

da parte da divisa, que se estende do morro Redondo ao morro dos Carvalhaes, por não haverem ali, além desses pontos, outros demarcados bem ou mal, e não saber a Camara se são esses os pontos, pelos quaes deve regular-se, visto como a Camara de Jacuhy não cessa de praticar novas invasões nos limites, e rogo a V. Exa. se digne tomar em consideração o Officio da Camara da Franca, afim de que com uma solução pronta sobre este objecto se evitem as questões, que podem originar-se do estado de duvida, em que vae ficar este negocio alias bem importante. Deus Guarde a V. Exa. Palácio do Governo de S. Paulo 5 de Julho de 1852.—Illmo. e Exmo. Sr. Francisco Gonsalves Martins, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*Hypolito José Soares de Souza.*

30—DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL, 1852.

Illmo. Sr.—A Assembléa Legislativa Provincial deliberou que se pedissem ao Governo as seguintes informações: se já foi decidida definitivamente a questão de limites entre esta Provincia, e a de Minas Geraes nos municipios limitrophes da Villa Franca, e Jacuhy; e no cazo negativo, se a decisão provisoria dada em Aviso de 14 de Fevereiro proximo passado a similhante respeito satisfaz as necessidades d'essa questão, mesmo provisoriamente, de modo a não se dar occasião a novos conflietos entre as autoridades dos Termos limitrophes das referidas Villas. Levo pois ao conhecimento de V. S.^a esta deliberação, a fim de que se digne faze-la presente ao Exmo. Sr. Vice Presidente da Provincia. Deos Guarde a V. S.^a Paço da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo 14 de Julho de 1852.—Sr. Dr. Francisco José de Lima, Secretario do Governo.—*Antonio Joaquim Ribas*, 1.^o Secretario.

31—DA CAMARA DE FRANCA, 1852.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa Franca tem a honra de fazer chegar ás Mãos de V. Exa. a inclusa representação, e certidões de que faz menção, que deregirão a



esta Camara os Cidadãos Antonio Alves de Figueiredo, e João Pedro de Figueiredo os quaes tem soffrido, e continuão a soffrer perseguições pelas autoridades de Jaculy, sendo injustamente multados, afim de V. Exa. tomando em consideração dar as providencias que em sua alta sabedoria julgar acertadas, cabendo aqui a Camara informar a V. Exa. que tudo quanto allegão he veridico. Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca em Sessão Extraordinaria de 30 de Junho de 1852. Illmo. e Exmo. Snr. Presidente desta Provincia de São Paulo.—*José Eduardo de Figueiredo.*—*Francisco Antonio da Costa.*—*José Bernardes da Costa Junqueira.*—*Manoel Custodio Vieira.*—*José Ferreira Mendes.*

Illmos. Snrs.—Tendo essa Illustre Camara em virtude da portaria do Exmo. Presidente da Provincia de data do 1.º de Fevereiro de 1850, feito proceder á aviventação das divisas entre este municipio, e o da Villa de S. Carlos de Jaculy, da provincia de Minas Geraes, em virtude de tal aviventação, sem duvida a mais regular, e coherente com as antigas linhas divisorias, segundo tradições authenticas, e documentos existentes, os abaixo assignados, tendo suas moradas muito aquem das divisas, ficarão sendo considerados, alem de parochianos desta Matriz, sobre o que nenhuma duvida se podia offerecer, tão bem municipales desta Villa Franca, e por consequência chamados pelas authoridades e corporações administrativas desta mesma Villa a desempenharem aquelles munus publicos, que d'elles se exigirão, como os de Jurados, Guardas Nacionaes, Inspectores de Quarteirões, etc. Ao mesmo passo porem que convencidos de serem sujeitos a este municipio estavam prestando-se para o mesmo, receberão participações officias do Juiz de Paz mais votado do Districto de Jaculy, revocando-os para aquella Parochia na qualidade de Eleitor, e supplente, ao que responderão não poder a um só, e mesmo tempo pertencer a duas Parochias, Municipios, e provincias diversas, e que tendo sido chamados para este municipio, acharão-se empregados prestando para aqui serviços publicos; resposta esta, que para logo lhes trouxe o despeito d'aquelle juiz, e mais membros da mesa parochial Jacuhiana, impondo a cada um dos abaixo assignados por duas vezes a multa de 120\$000 réis que sendo-lhes exigida pelo Procurador da Camara d'aquella villa, e duvidando elles pagar pela injustiça, e arbitrariedade da sua imposição, attentas as expostas razões, tem-se



visto perseguidos, e torturados com reiteradas tentativas de penhoras em seus bens para pagamento de taes multas por Meirinhos, e officiaes de Justiça de Jacuhy inquietando-os em suas casas, das quaes os abaixo assignados se tem forçosamente ausentado por evitarem huma violencia infrene, e caprichosa. Não sendo supportavel por muito tempo um estado de coisas tal, os prejuizos reaes consequentes, e a oscillação, em que os abaixo assignados se achão collocados, vêm respeitosos supplicar de V.V. S.S. a graça de, levando esta sua exposição ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Provincia pedir-lhe alguma providencia de accordo com o Exmo. Governo Provincial de Minas Geraes, a fim de cessarem semelhantes violencias das authoridades Jacuhyanas contra os abaixo assignados, ao menos até a solução das duvidas suscitadas pelas mesmas sobre as divisas, negocio este hoje affecto ao Exmo Governo Geral. Junto VV. SS. acharão as certidões comprobatorias do que se allega respectivamente a terem os abaixo assignados sido convocados para serviços publicos nesta Villa. Deos guarde a VV. SS. por muitos annos. Villa Franca do Imperador 28 de Junho de 1852.—Ilmos. Snrs. Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da mesma.—*Antonio Alves de Figueiredo.—João Pedro de Figueiredo.*

José Ferreira Mendes, Cidadão Brasileiro, Tabellião Publico do Judicial, e Nottas, e mais annexos nesta Villa Franca do Imperador, e seu Termo por Carta vitalicia na forma da Lei, etc. Certifico, e porto por fé, que revendo o Livro de Registros dos Officiaes de Policia nelle á folhas vinte e quatro se acha o termo do theor seguinte: Termo de juramento dos Inspectores dos Quarteirões de São Francisco, Morro redondo, Araras, Tomba-perna, e Fortaleza do Destricto de Santa Barbara como abaixo se declara.

Aos vinte e um dias do mez d'Abril do anno 1851, nesta Villa Franca do Imperador da setima Comarca da Provincia de São Paulo em casas do meritissimo Delegado de Policia supplente o Capitão José Luiz Cardoso, onde eu escrivão do seu cargo ao diante nomeado vim, e sendo ali pelo dito Ministro foi defferido o juramento nos Santos Evangelhos aos Inspectores de Quarteirões do Destricto de Santa Barbara José Alves Falleiros, João Antonio de Mello, Antonio Alves de Figueiredo, e João Pedro de Figueiredo, em um livro delles em que poserão suas mãos direitas sob cargo do qual, que bem, e na verdade jurassem desempenhar os onus inherentes aos



seus cargos; tomado por elles o dito juramento debaixo do mesmo assim o prometterão cumprir. E lavro este termo de posse, e juramento que todos assignarão, eu José Ferreira Mendes, Escrivão, que o escrevi.—*Cardoso.*—*José Alves Falleiros.*—*João Antonio de Mello.*—*Antonio Alves de Figueiredo.*—*João Pedro de Figueiredo.* Nada mais se continha, e nem declarava em dito termo de posse, e juramento, que assim se achava exarado em dito Livro á folhas ditas, e eu aqui bem, e fielmente copieï; e vai na verdade sem levar duvida, e nem cousa que a faça pelo vêr, ler, e correr, conferir, e consertar com o proprio original, e ao mesmo Livro me reporto, e dou fé. E passo a presente por me ser pedida na forma da Lei: Nesta Villa Franca do Imperador da setima Comarca da Provincia de S. Paulo aos vinte e dois dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1852, trigesimo primeiro da Independencia do Brazil, eu José Ferreira Mendes, Escrivão, que o escrevi, conferei, consertei, e assignei:—*José Ferreira Mendes.*—Conferido por mim Escrivão Mendes.

32—AO MINISTRO DO IMPERIO, 1852.

Illmo. e Exmo. Sr.—Tenho a honra de submetter á consideração de V. Exa. o incluso officio da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador, acompanhado da representação dos Cidadãos Antonio Alves de Figueiredo e João Pedro de Figueiredo acerca de violencias, que tem soffrido das Authoridades de Jacuhy da Provincia de Minas Geraes, e rogo a V. Exa. digne-se dar as providencias indispensaveis para que cesse o vago das divisas entre esta e a Provincia de Minas, que constantemente occassiona conflictos mais que muito prejudiciaes á ordem publica. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 7 de Agosto de 1852.—*Illmo. e Exmo. Sr. Francisco Gonçalves Martins, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.*—*Hyppolito José Soares de Souza.*

